



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000543/2013-50
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Procurador Regional do Trabalho Wiliam
Sebastião Bedone e Diretor Executivo da
Educafro Frei David Santos OFM

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado a partir de petição subscrita pelo Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, por meio da qual encaminha, para providências, cópia do Processo CSMPT nº 08130.004992/2011, em que se discutiu acerca da conveniência quanto à implementação de políticas de cotas para minorias étnico-raciais em concursos públicos no âmbito do Ministério Público.

Segundo consta, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu “pelo indeferimento do pleito de normatização da matéria no âmbito do MPT e determinar o encaminhamento de cópia integral do [...] processo ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para as providências que entender cabíveis [...]” (fl. 01).

Inicialmente, este subscritor recebeu o feito como Pedido de Providências e determinou a intimação do Exmo. Procurador-Geral da República, dos Exmos. Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, do Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, da Associação Nacional



dos Membros do Ministério Público – CONAMP, da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – ANSEMP, do Sindicato Nacional dos Servidores do MPU e do CNMP – SINASEMPU e da Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA, para que, querendo, se manifestassem-se sobre o tema das cotas étnico-raciais nos concursos de membros e servidores do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

O Ministério Público do Paraná manifestou-se a fls. 499/501 esclarecendo que a Lei Estadual nº 14.274/2003 já define a reserva de vagas aos afrodescendentes em concursos públicos, à razão de 10% do total de postos oferecidos em cada certame, o que é seguido pelo órgão nos concursos que promove, por meio de autodeclaração e conferência. Informou ainda que 6 (seis) dos membros e 24 (vinte e quatro) dos servidores eram negros e juntou os documentos de fls. 502/546.

A seguir, compareceu o Ministério Público de Santa Catarina, que afirmou, evocando os artigos 1º, III, 3º, I e IV, 5º, *caput* e 37, *caput* e incisos I, II e VIII, todos da Constituição Federal, não possuir registros sobre a origem étnica de seu quadro. Defendeu que “*o acesso aos cargos públicos deve ser efetuado respeitando o conhecimento e a capacidade demonstrados por intermédio de concurso público*” e estimou que a instituição possuía um percentual de pessoas negras provavelmente maior do que o de residentes no Estado que declaram essa cor. (fls.



547/48).

O Ministério Público Militar, a fls. 540, que informou não haver nenhum tipo de cota étnico-racial nos concursos para membros e lembrou que os processos seletivos para os servidores do órgão é realizado pelo Ministério Público Federal. Declarou não possuir levantamento acerca da quantidade de pessoas negras trabalhando no órgão.

O Ministério Público de Pernambuco solicitou a fls. 553 a dilação de prazo para a consecução das informações requeridas, o que foi deferido pelo subscritor, com a concessão de mais 15 (quinze) dias para o fornecimento dos dados em questão.

O Ministério Público Federal, por meio de seu Secretário-Geral, encaminhou a nota técnica de fls. 555/556, firmada pela assessoria técnica do órgão. O documento reafirma o posicionamento do órgão no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.010680/2010-02 e no Processo Administrativo CS/MPF 1.00.001.000205/2011-91, no sentido da impossibilidade da reserva de vagas.

Na sequência, o *Parquet* do Acre remeteu os quantitativos do órgão, que diz contar com 20 brancos, 22 pardos, 5 indígenas e nenhum "negro" entre os membros. E 106 brancos, 236 pardos, 15 indígenas, nenhum negro e 7 amarelos entre os servidores (fls. 558/559).

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho encaminhou subsídios enviados pelos seus associados (fls. 560), que



havia sido instados a se manifestar por ofício circular expedido pela entidade. Foram colhidas manifestações favoráveis e desfavoráveis ao sistema de cotas nos concursos para o MPT (fls. 563/585).

O Ministério Público da Bahia informou a fls. 587 que os concursos do órgão não contemplam vagas reservadas a afrodescendentes, que, segundo levantamento da Diretoria de Administração de Recursos Humanos colhidos a partir de 2000, ocupam 159 cargos de servidores e 9 de membros na instituição.

A ANPT, por meio do ofício de fls. 596, atualizou os subsídios remetidos por seus associados.

A fls. 670, considerando a complexidade da matéria, concedi prazo adicional para o encaminhamento das informações anteriormente solicitadas.

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (fls. 676) remeteu parecer sobre o assunto aqui discutido. Segundo o documento (fls. 677/686), a medida não atende a nenhuma das subetapas do exame da proporcionalidade, de modo que não mereceria ser implementada nos concursos para membros e servidores.

O Ministério Público do Amapá (fls. 687) encaminhou, de sua vez, o despacho do Diretor do Departamento de Recurso Humanos do MP-AP, que afirma não possuir dados precisos acerca da etnia dos membros e servidores do órgão (fls. 694).

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



enviou as informações fornecidas pela respectiva Seção de Registro de Dados Funcionais, que dão conta de um total de 10 membros declarados pardos ou pretos, entre 370, e de um total de 123 servidores de raça parda ou preta, entre 1543.

A Exma. Subprocuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, em sequência, encaminhou parecer da lavra do Procurador Regional da República Daniel Sarmiento, intitulado “Políticas de Ação Afirmativa Étnico-Raciais nos Concursos do Ministério Público: o Papel do CNMP”.

Em seu estudo (fls. 711/740), o membro sugere que a adoção de percentuais uniformes a todas as unidades da federação, cujas composições étnicas são distintas entre si, feriria a proporcionalidade. Adverte ainda que as cotas não se prestariam a ampliar o acesso de negros e indígenas aos cargos de membros do Ministério Público, já que têm sobrado vagas em grande parcela dos concursos. Indica, assim, como exemplo a ser seguido o “Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco – Bolsa Prêmio de Vocação para a Diplomacia”, do Itamaraty, que oferece bolsas para candidatos negros e indígenas que pretendam se preparar para tentar o processo seletivo da carreira diplomática.

O Ministério Público do Mato Grosso (fls. 742) afirmou que não possuía dados a respeito da composição de seu quadro e que o último concurso não havia contemplado reserva de cotas para pessoas negras.

O Ministério Público de Minas Gerais encaminhou a planilha de fls. 748, segundo a qual, entre os 2794 servidores ativos do



órgão, 678 seriam pretos ou pardos e 5 seriam indígenas; entre os 1003 membros, 87 seriam pretos ou pardos e 3 seriam indígenas.

O Ministério Público de Goiás informou, por correio eletrônico, que seu sistema de gestão de recursos humanos não relata informações sobre cor ou raça dos integrantes da instituição (fls. 749/750). A manifestação foi reiterada em via impressa a fls. 757/758.

O Ministério Público do Espírito Santo, a fls. 755/756, listou 13 pessoas negras nos registros da Coordenação de Recursos Humanos, sendo 3 membros e 10 servidores.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul noticiou o advento recente da Lei Estadual 14.147/2012, que passou a prever reserva de vagas para candidatos negros e pardos. Já na vigência da lei, teriam sido publicados editais para dois concursos de servidores, sem que, no entanto, nenhuma nomeação houvesse até então se concretizado. Reportou ainda haver, no órgão, 71 servidores negros, 42 pardos, 1 amarelo, 1883 brancos e 87 não declarados, além de 7 membros pardos, 413 brancos, 221 não declarados, e nenhum negro ou amarelo (fls. 760/761 vº)

A fls. 783, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicitou a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Na sequência, o Ministério Público do Trabalho enviou, a fls. 784, o quantitativo étnico de seus quadros, que contam com 90 negros, 588 pardos e 5 indígenas em meio a um total de 2.789 integrantes.



O Ministério Público de Goiás, a fls. 788/789, comparece novamente, depois, para remeter informações sobre a etnia de seus integrantes. Entre os 373 membros, 21 são pardos e 2 são pretos; entre os 947 servidores efetivos, 218 são pardos e 25 pretos; entre os 476 ocupantes de cargos em comissão, 100 são pardos, e 11 pretos.

O Ministério Público do Rio de Janeiro, a fls. 791, repassou as informações colhidas pela Diretoria de Recursos Humanos do órgão, que relatou que o último concurso para o quadro permanente dos serviços auxiliares da instituição teve reserva de 20% das vagas para negros e índios autodeclarados, em atendimento ao disposto no Decreto nº 43.007/2011. Esclareceu ainda que conta atualmente com 04 membros negros e 213 servidores da mesma etnia.

O *Parquet* do Rio de Janeiro ainda encaminhou as informações da Gerência de Suporte aos Concursos Público, segundo as quais os concursos para membros da instituição não reservam vagas para negros ou índios, por se entender, com base em parecer da lavra o Consultor Jurídico José dos Santos Carvalho Filho, que o sobredito decreto não se aplica à carreira ministerial, que é regida por legislação própria (fls. 794/795).

O Ministério Público do Maranhão, a fls. 798. comunicou a impossibilidade de realizar levantamento quantitativo acerca do total de pessoas negras entre seus membros e servidores.

O Ministério Público da Paraíba, além de salientar a inexistência de cotas nos concursos que promove por ausência de supedâneo na legislação estadual, relata que não possui dados sobre a



quantidade de pessoas negras que integram o seu quadro de pessoal (fls. 800/801).

O Ministério Público do Espírito Santo compareceu novamente aos autos a fls. 875 para esclarecer que não adere, em seus concursos, a outras cotas além daquelas que favorecem as pessoas com deficiência.

O Ministério Público de Sergipe, a fls. 836, noticia que o membro designado para elaborar e apresentar as informações relacionadas às cota-étnico raciais no órgão levantou que havia 32 membros da instituição autodeclarados pardos e 2 autodeclarados pretos, bem como 147 servidores autodeclarados pardos e 12 autodeclarados pretos.

O advogado da Educafro, Hédio Silva Jr, apresentou manifestação a fls. 940/944, com subsídios voltados à implementação de critérios para aferição do pertencimento às categorias étnicas determinadas pelo IBGE. Basicamente, defende o uso de pelo menos um documento público do interessado ou dos seus ascendentes diretos que indique se tratar de pessoa negra (ou seja, que indique não se tratar de pessoa branca, amarela ou indígena), como certidão do prontuário de alistamento militar, registro de nascimento ou carteira de identidade civil.

O Ministério Público de Tocantins informa que nunca foi objeto de discussão nos órgãos da Administração Superior da instituição a criação de cotas étnico-raciais e que está desenvolvendo ferramentas que permitirão, no futuro, a coleta dos dados desejados para instruir o presente Pedido de Providências.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

É o relatório.

Como se pode notar, a relevância do assunto tratado no presente Pedido de Providências justificou o encaminhamento de vasta e inédita documentação, por parte de diversas unidades do Ministério Público brasileiro, formando um valioso compêndio de subsídios que, s.m.j., está a merecer detida análise da Comissão deste Conselho com atribuições relacionadas à matéria versada.

Com efeito, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Fundamentais deste CNMP conta inclusive com Grupo de Trabalho especializado no tema do “enfrentamento ao racismo e respeito à diversidade étnica e cultural” (GT4), no âmbito do qual seria possível desenvolver, a partir do que consta destes autos, um estudo mais detalhado e abalizado acerca dos prós e contras da eventual implementação de uma política de cotas raciais nos concursos de ingresso nas carreiras do Ministério Público.

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Fundamentais, para os estudos e providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Brasília, 27 de novembro de 2013

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator